

CONTRATO N°. 2884/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA VITAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de: Administração e Recursos Humanos e Ordenador de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. **JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **VITAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. 08.628.154/0001-34, estabelecida à Rua Sancho Vilela, n°. 38, no Bairro Radio, CEP: 37540-000, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr.^a **MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, portador do CPF N°. 676.282.306-87 e RG N°. M4986892, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA ADEQUAÇÃO DE SALA DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.302/2016, na modalidade Pregão Presencial N°. 088/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA ADEQUAÇÃO DE SALA DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 088/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se

fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Produto (s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras.

4.2 - Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal

4.2.1 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser concluído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Paço Municipal, Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.2 - A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Rua Vitor Manoel de Magalhães, sn, (Antiga Estação Ferroviária), Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.3 - A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.4 - Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 6.412,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: VITAL MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI - EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004 - (029824) DIVISORIA - LICITACAO	1.0000	SV	1.550,0000	1.550,00
005 - (034512) DIVISORIA - SMECLT	1.0000	SV	2.030,0000	2.030,00
001 - (029814) PERSIANA - 1	1.0000	SV	380,0000	380,00
002 - (029815) PERSIANA - 2	1.0000	SV	700,0000	700,00
003 - (029816) PERSIANA - 3	2.0000	SV	876,0000	1.752,00

TOTAL DO PARTICIPANTE VITAL MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI - EPP: R\$ 6.412,00

5.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta

dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.044.3390.39 - 239 - Manutenção da Divisão de Licitação // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.12.01.13.392.1301.2.026.3390.39 - 579 - Manutenção da Divisão de Cultura, Lazer e Turismo // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do

ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°.

8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 / DEZ. / 2016.

CONTRATADA:

VITAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

CONTRATANTE(S):

JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. Esporte

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI M. GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONCALVES
068.058.146-42